Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-938/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7609/2010
PROTOCOLO	**:**	996678
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	JUNEIR MARTINEZ MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 01/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João/MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda, por contrariar as disposições estabelecidas nos artigos 60, usque 69, da Lei Federal n.º 4.320/64;

2 – Pela ABSTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA, em razão do falecimento da Autoridade Ordenadora de Despesas à época, Senhor Juneir Martinez Marques; nos termos do artigo 5.º, inciso XLV, da Constituição da Federal;

3 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, através de publicação no DOTCE/MS; nos termos do Art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs